



O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL E O DISCURSO DA DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR: A RELAÇÃO ENTRE O PODER DA LINGUAGEM E A LINGUAGEM DO PODER

Zéu Palmeira Sobrinho¹

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo discutir a importância da linguagem como prática política para subsidiar o debate sobre o princípio da proteção integral da criança e do adolescente e como desafio para a construção de uma linguagem emancipadora capaz de auxiliar na superação da doutrina da situação irregular. Uma linguagem ordenadora do discurso, capaz de consubstanciar a interação entre os interlocutores, tende a viabilizar a desnaturalização de uma linguagem da tradição adultocêntrica.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Linguagem. Princípio da proteção integral.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo estabelecer um debate sobre a importância da transformação da linguagem em tempos de tentativa de ruptura paradigmática em que historicamente a sociedade brasileira coloca-se diante do desafio de abandonar a doutrina da

¹ Professor Associado da Faculdade de Direito da UFRN, Juiz titular da 10ª Vara do Trabalho de Natal-RN, graduado em ciências jurídicas e sociais, pela UFPB, mestre e doutor em Ciências Sociais, pela UFRN, pós-doutor em Sociologia Jurídica, pela Universidade de Coimbra.

situação irregular e imergir-se na ação política inspirada na proteção integral da criança e do adolescente.

Doravante, o texto contempla a suposição de que o princípio da proteção integral, chancelado a partir da Constituição Federal de 1988, tornou inadequada a linguagem consagrada na legalidade menorista. Esta era lastreada na chamada doutrina da situação irregular, modelo jurídico-político e ideológico que, sob a égide do Código de Menores, tratou a criança e o adolescente como objetos, e não como sujeitos de direitos.

A ideia central do texto parte da premissa de que não existe linguagem neutra e que a linguagem não é apenas um reflexo da realidade, mas uma forma de expressão das relações políticas que interfere na construção da realidade.

A premissa citada recomenda, à partida, que não seja alvo de desperdício a possibilidade de ruptura com a linguagem da tradição opressora. Com efeito, silenciar ou abrir mão de uma linguagem diferenciada ou de ruptura representa desperdiçar a experiência do potencial político das relações sociais. Logo, a proposta do texto é estimular o rompimento com um silêncio obsequioso. No dizer de Luis Alberto Warat, “o sentido gira em torno do dito e do calado” (WARAT, 1995, p. 65). Isso significa que tanto o legado linguístico quanto a linguagem silenciada são expressões de sentido.

2 AS ESPÉCIES DE LINGUAGEM

Dentre as inúmeras classificações dadas à linguagem, este autor relutou em repetir as existentes e esboçará, doravante, uma percepção das espécies de linguagem a partir de uma observação da realidade histórica inspirada na filosofia da práxis de Adolfo Sánchez Vázquez.

Vázquez, em sua obra *Filosofia da práxis*, estabelece uma distinção entre a práxis reiterativa e a práxis criadora. A primeira designa a ação que reproduz ou imita o passado; a segunda traduz-se naquilo que o homem cria para o enfrentamento das situações e das novas necessidades que decorrem de um despertar histórico (VAZQUEZ, 2007).

É com base na distinção mencionada no parágrafo anterior que se parte aqui para uma construção analógica que leva o autor do presente texto a conceber a linguagem sob duas modalidades: a linguagem de adesão ou naturalizada; e a linguagem reflexiva.

A linguagem de adesão, enquanto um legado da tradição, consiste num reflexo da experiência social sobre os falantes e está relacionada às condições, subjetivas e objetivas, de dominação da autoridade. Ela é, portanto, o conjunto de nomes, signos e símbolos que a

autoridade convencionou como legítimo. Neste contexto, a própria tradição confunde-se com a autoridade, pois o que é recorrente ou normal da linguagem tende a ser automaticamente o normativo desta. Esse normativo não apenas diz o que deve ser o normal, mas objetiva regular a realidade ao tentar diluir *o que é* no *que deve ser*.

A linguagem reflexiva, numa perspectiva emancipatória, é a forma de interação que põe em discussão o processo de constituição, assimilação, recuperação, perversão e reprodução dos signos e convenções hegemônicas. Para além de marcar ou questionar uma posição política, ela serve, sobretudo, para negar validade a uma linguagem opressora e para superar a influência das relações históricas constitutivas do poder político da classe dominante. A linguagem reflexiva é sempre uma linguagem de consciência sobre o dizível e sobre as ausências. Cuidasse, portanto, de uma linguagem de expectativas, de afirmação de valores, de emergência e de esperança, na medida em que ela tenta revelar o indizível presente, isto é, ela busca criar uma relação que seja capaz de retirar o véu ou padrão que invisibiliza a ecologia dos saberes. Nesse raciocínio, a linguagem reflexiva, ao denunciar o poder hegemônico que opacifica as diferenças e variantes linguísticas, culturais, sociais e cognitivas, alimenta as lutas políticas que buscam influenciar e construir um futuro no qual as relações humanas não sejam caracterizadas pela desigualdade e inferiorização do outro.

2 LINGUAGEM, MONOCULTURA MENTAL E SUSPEIÇÃO EPISTEMOLÓGICA

Os signos, as convenções e os nomes são um legado de uma práxis política e de um pensamento que arrasta uma visão de mundo marcada pelas relações culturais e socioeconômicas. As palavras – enquanto signos – expressam pensamentos que se cristalizam e se realizam por meios dos usos das palavras. Nesse sentido, dizia Vigotski que “a palavra lembra o seu significado da mesma forma que o casaco de um homem conhecido lembra esse homem ou o aspecto externo de um edifício lembra os seus moradores” (VIGOTSKI, 2018, p. 399).

Os nomes que batizam um conjunto de vocábulos de um fenômeno não são apenas atos rituais, mas o modo como as pessoas interagem e concebem o ser na relação entre significante e significado.

Franz Fanon, ao debater porque os colonizadores estimulavam os negros colonizados a recusar a linguagem e a cultura de seus ancestrais em troca da linguagem eurocêntrica, dizia que isso ocorria porque possuir uma linguagem própria é possuir “o mundo que essa linguagem

expressa.”. Fanon afirmava que o maior receio do colonizador era que a sua linguagem fosse abandonada, pois ela era a mediação para o estabelecimento da ordem imposta. Não sem razão, o colonizador criava uma certa competição entre os soldados nativos que integravam o exército colonial. Uma condição para o soldado nativo ser promovido ao posto de oficial era falar bem a língua do colonizador. Por isso, os demais soldados nativos chamavam os soldados nativos promovidos a oficial de quase-brancos e estes eram temidos, não apenas por terem introjetado a linguagem do colonizador, mas porque eram vistos como tradutores das palavras e da mentalidade do colonizador (FANON, 2008, p. 34).

É de se reconhecer que, na seara dos direitos da criança e do adolescente, há ainda um longo caminho a ser percorrido na construção histórica de uma linguagem emancipatória, a despeito do art. 227 da Constituição Federal de 1988 e do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069, de 13.7.1990) – terem adotado a linguagem da doutrina da proteção integral, conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989.²

A linguagem, além de ser construída para evidenciar sentido a uma prática, presta-se a um determinado uso que revela em si uma técnica ou conjunto de regras de pré-compreensão codificada do mundo a que ela se reporta. Daí a necessidade de se exercer uma suspeição epistemológica por meio da metalinguagem visando revelar o que expressa a linguagem sobre a linguagem, ou seja, como descrever o mundo real da linguagem que descreve a realidade do mundo. Essa suspeição será exercida no presente texto a partir do percurso que transita do debate sobre as espécies de linguagem, a construção emancipatória da linguagem política da proteção integral da criança e do adolescente e, por fim, a necessidade histórica de ruptura com a linguagem da autoridade da doutrina da situação irregular.

3 O DESAFIO DA COMUNICAÇÃO A PARTIR DE UMA LINGUAGEM EMANCIPADORA

A construção epistemológica da proteção da criança e do adolescente, ao tentar romper com a *capitis diminutio* (em latim, perda total ou parcial da capacidade jurídica ou dos direitos de cidadão) da doutrina da situação irregular, implica na troca epistemológica que reconhece

² A Convenção sobre os Direitos da Criança foi ratificada pelo Brasil em 24.9.1990, conforme reconhece o Decreto Presidencial 99.710, de 21.11.1990. A propósito, o art. 1º da citada Convenção considera criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade.

uma autonomia em processo às pessoas que, até bem pouco, foram tratadas com o reducionismo coisificante da incapacidade.

Toda troca paradigmática, conforme acentua Paulo Freire, atua como um processo histórico que desperta para um outro alfabeto e para um outro alfabetizar-se que tem a missão histórica de construção de uma práxis capaz de contemplar a temporalização da palavra.

Alfabetizar-se é aprender a ler essa palavra escrita em que a cultura se diz e, dizendo-se criticamente, deixa de ser repetição intertemporal do que passou, para temporalizar-se, para conscientizar sua temporalidade constituinte, que é anúncio e promessa do que há de vir. (...) Nesse sentido, alfabetizar-se não é aprender a repetir palavras, mas a dizer a sua palavra. Aprender a dizer a sua palavra é toda a pedagogia (FREIRE, 2005, p. 19).

Nem o alfabeto nem a gramática da visão de mundo menorista morreram; estão em luta contra o sonho de um outro mundo possível que tenta erguer-se. E mesmo quando os mentores do menorismo forem a minoria ou não mais estiverem vivos, ainda assim, a história mostra que a mentalidade dos que morrem fica vagando sobre o solo. É sob essa perspectiva que outrora Marx escreveu, na sua obra *Dezoito do Brumário*, como são reais as construções do passado e como estas tendem a entorpecer a reação dos vivos no presente:

Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles que escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram. A tradição de todas as gerações passadas é como um pesadelo que comprime o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem estar empenhados em transformar a si mesmos e as coisas, em criar algo nunca antes visto, exatamente nessas épocas de crise revolucionária, eles conjuram temerosamente a ajuda dos espíritos do passado, tomam emprestados os seus nomes, as suas palavras de ordem, o seu figurino, a fim de representar, com essa venerável roupagem tradicional e essa linguagem tomada de empréstimo, as novas cenas da história mundial. (MARX, 2011, p. 25).

Todos os atores envolvidos no enfrentamento ao trabalho infantil estão ainda diante de uma ruptura paradigmática, e, por tal razão, é compreensível que estejam sendo inundados de inquietações cognitivas sobre como e por qual razão abandonar a tradição e sobre como e por qual razão proceder em busca de um salto qualitativo que, dentre outras novidades, traga ao campo da realidade uma linguagem emancipadora.

Dizia o professor Leandro Konder que as palavras

Tem a sua própria história. Tanto em sua gênese, como em seu emprego, os termos da linguagem põem a nu os valores das sociedades que os criaram e os mantêm vivos. É na linguagem que esses valores expõem suas pretensões à universalidade e suas limitações particulares. (KONDER, 2002, p. 151).

A linguagem – enquanto construção cultural – é também uma obra de arquitetura política e de tendências homogeneizadoras, visto que ela, ao servir a autoridade que a convencionou, subjuga-se, em consequência, ao poder político que lhe dá sustentação. Por isso que a linguagem não é apenas uma inocente ferramenta para se compreender a realidade e torná-la dizível. Ela tende a ser também um padrão, um modelo cultural, um modo de influenciar a constituição histórica das relações, dizíveis e indizíveis, entre os homens. Ela pode evidenciar o que o poder político chancela e pode tornar indizível aquilo que o poder dominante invisibiliza numa relação de opressão, dominação e discriminação.

4 COMUNICAÇÃO EMANCIPATÓRIA E O DESAFIO DO ACESSO À DENÚNCIA: OS ENTRAVES DO DISQUE 100

Um dos instrumentos mais importantes na tarefa de comunicação das violações é o Disque 100, criado em 2003 durante o governo Lula, e mantido atualmente sob a responsabilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O Disque 100 é um serviço público, de acesso público e gratuito, que deve funcionar 24 horas por dia e em todos dias da semana, com os seguintes objetivos: receber reclamações contra violações de direitos humanos; encaminhar a solicitação às autoridades cabíveis, tais como conselhos tutelares, órgão do Ministério Público, órgãos de fiscalização trabalhista, delegacias especializadas, etc., os quais têm a incumbência de apuração dos fatos e tomada de decisões imediatas; e, por fim, monitorar as respostas destas autoridades quanto às medidas adotadas, identificando quem emitiu e quem recebeu a solicitação de providência e qual a medida que o órgão adotou, etc.

Historicamente, era com base nos dados do Disque 100 que a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos elaborava significativa parte do Relatório sobre a Violência, mapeando assim a origem e o motivo das alegadas violações de direitos.

Uma das maiores demonstrações de descaso para com as reclamações de violência contra crianças e adolescentes foi denunciada pela Folha de São Paulo, no dia 24/08/2020, em relação ao Disque 100, conforme reportagem da jornalista Carolina Carvalho Vila-Nova (2020).

O aludido periódico, com base na Lei de Acesso às Informações, obteve os dados do sistema de recebimento de reclamações e constatou que o Disque 100 omitiu o encaminhamento de mais de 86 mil denúncias em 2019. O mais grave é que não se sabe qual desdobramento tiveram as reclamações, pois desconfia-se que sequer foram encaminhadas às autoridades cabíveis, haja vista a falta de tal informação (VILA-NOVA, 2020).

Com base nos dados analisados, em relação à violência contra crianças e adolescentes, o jornal informou, ainda, dois dados importantes: primeiro que, em comparação ao ano de 2018, houve, no ano de 2019, um aumento de aproximadamente 14% no número de reclamações, sendo as principais queixas referentes a negligência, violências sexual, psicológica, física e exploração do trabalho; segundo, ficou constatado que 52% das violações ocorrem na casa da criança ou adolescente.

O Sistema Disque 100, na medida em que omite informações quanto ao encaminhamento das reclamações, perde não apenas transparência, mas sobretudo credibilidade e eficiência. As pessoas tendem a não apresentar reclamações se, de antemão, sabem que aquele órgão que as recebem não irá fazer nada. E, o que é mais grave ainda: o sistema deixa de ser um mecanismo de proteção eficaz para aqueles que efetivamente necessitam do auxílio das autoridades.

5 COMUNICAÇÃO EMANCIPATÓRIA E A NECESSIDADE HISTÓRICA DE RUPTURA COM A LINGUAGEM DA AUTORIDADE

Na prática comunicacional cotidiana, os falantes comumente utilizam a linguagem e suas diferentes formas de expressão como se as controlassem e as possuíssem, sem sequer desconfiarem que na maioria das vezes são possuídos por elas. É nesse sutil domínio contextual de significantes e significados que o falante tende a utilizar termos autoevidentes ou aparentemente neutros que são verdadeiras armadilhas. Com efeito, não raro, no espaço no qual gravitam os escombros inconscientes das palavras, e por trás dos pensamentos que lhes dão sustentabilidade, escondem as intencionalidades da ocultação, da generalização e da naturalização de visões de mundo que retroalimentam e reproduzem crenças, valores e práticas sociais. Em face de tal advertência, a parcela da sociedade que se propõe a transformar substantivamente o mundo depara-se diante de um duplo desafio: primeiro, reconhecer que a linguagem substantiva da tradição não lhe pertence; segundo, transformar os substantivos no mundo visando que estes sejam apresentados segundo uma pretensão de universalidade.

A transformação substantiva da linguagem é a práxis por outro pertencimento que não seja a repetição da tradição. Sob esse aspecto, um dos fatores mais relevantes da reordenação do discurso consiste em criar-se uma nova ordem que traduza a tentativa de um novo pertencimento recíproco dos falantes. É nesse sentido que Michel Foucault, em sua obra *A*

ordem do discurso, afirma que criar uma nova pertença doutrinária implica questionar “os enunciados a partir dos sujeitos que falam, na medida em que a doutrina vale sempre como o sinal, a manifestação e o instrumento de uma pertença prévia (...)” (FOUCAULT, 2014, p. 40).

A modificação substantiva da linguagem insere-se num contexto de uma modificação paradigmática que, ao apresentar-se em vários níveis e escalas, exige o rompimento com a *linguagem da autoridade* que historicamente assumiu a condição de *autoridade da linguagem*. Isso significa dizer que negar a autoridade de uma linguagem é também negar a linguagem de uma autoridade.

Negar a autoridade de uma linguagem é também negar o direito dessa mesma autoridade que com suas palavras disse o direito. Esse processo de negação não significa desmemorialização, mas uma releitura crítica sobre o passado. Essa postura, além de prestigiar a nova forma de linguagem para traduzir a nova visão que se pretende partejar, é uma forma de evitar retraduzir o passado. A propósito, como ressaltou Marx, não há como se construir o novo a partir da retradução do passado:

Do mesmo modo, uma pessoa que acabou de aprender uma língua nova costuma retraduzi-la o tempo todo para a sua língua materna; ela, porém, só conseguirá apropriar-se do espírito da nova língua e só será capaz de expressar-se livremente com a ajuda dela quando passar a se mover em seu âmbito sem reminiscências do passado e quando, em seu uso, esquecer a sua língua nativa (MARX, 2011, p. 26).

A proposta de ruptura na linguagem, trazida pela teoria da proteção integral à criança e ao adolescente, consiste à partida no desafio de abolir a utilização do termo *menor*, palavra esta empregada no direito penal e no direito civil tradicional.

Não há mais justificativas jurídicas e sociopolíticas para a utilização dos termos *direito do menor*, *fiscal de menores*, *justiça de menores*. O vocábulo *menores*, generalizado a partir do Código de 1927, é também considerado ultrapassado.

Historicamente, essa nomenclatura foi utilizada para etiquetar de forma preconceituosa a condição de subcidadania de meninos e meninas pobres, ou seja, era um termo empregado para se referir a pessoas que, para além de serem abstraídos da noção de cidadania, necessitavam de repressão e não de proteção.

Considerando-se o conjunto de expressões categóricas da língua portuguesa e os domínios da lexicografia, segundo Azevedo (2010), o vocábulo *menor* é uma palavra com aspectos tanto estruturais como relacionais. Com efeito, na linguagem as palavras podem

aparecer como estruturas ou como relações. As palavras-estruturas revelam posições, estado ou situação; as palavras-relações revelam proporção, analogia ou nexos comparativos. A palavra *menor*, no âmbito da legislação menorista, revela uma condição ou posição de inferioridade, subalternidade, incapacidade e imperfeição. Segundo Mônica González Contró (2011), o poder relacional do vocábulo *menor* teve uma importância constitutiva na instituição e manutenção da doutrina da situação irregular. Essa relação historicamente construída no Brasil, a partir do menorismo, colocou em lados opostos o menor e o cidadão, tentando fazer com que a cidadania e os direitos inerentes a esta gravitassem apenas na esfera daquilo que se convencionou chamar *maioridade*.

Menor, segundo a ótica da doutrina da situação irregular, era a pessoa juridicamente incapacitada, que deveria ser socialmente vigiada, controlada e reprimida, porque considerada individualmente como irresponsável, *portadora* de um *status de risco* ou vista a partir da condição de objeto, e não de sujeito.

O vocábulo *menor*, consagrado na doutrina da situação irregular, assumiu uma forma pejorativa, pois o Código revogado referia-se a menores como aqueles sujeitos em situação de patologia social.

Menores, lá em tempos de antanho, eram os *homenzinhos* ou as *mulherzinhas*, vistos como menores em acesso aos bens sociais, menores em direitos, menores em voz e, ainda, concebidos num processo de adultocentrismo como um *pequeno adulto*.

Os termos *crianças* e *adolescentes* levam em conta a situação peculiar, o interesse superior e a condição prioritária daqueles a quem a sociedade, pela mediação do direito, visa proteger integralmente como pessoa, e não como objeto.

Na seara da criminologia crítica, também já se refuta a linguagem da autoridade do passado. Termos como *menor delinquente*, *menor carente*, *menor abandonado*, *pivete*, *moleque*, *miúdo*, *trombadinha*, *menor preso*, etc. trazem implícita e explicitamente um julgamento pejorativo daqueles a quem se deve proteger e priorizar o reconhecimento por meio da externalização de uma visão jurídico-política e sócio-histórica, inclusive a partir da linguagem. Não por acaso, o constituinte de 1988 e o legislador do ECA propuseram uma nova ordem do discurso sobre a infância, de modo que se torna mais adequado falar-se doravante em *adolescente em cumprimento de medida socioeducativa*, ao invés de *adolescente criminoso* ou *adolescente delinquente*.

Ainda no mesmo intento de estabelecer-se uma postura de proteção, que à partida envolve a linguagem, torna-se incabível dizer *trabalhador infantil de rua*. Embora uma criança esteja na rua, ela tem relações de parentesco, seja com pais, avós, tios, irmãos, etc. que a tornam

singular e que deixa em evidência de que a rua não é o seu lugar de origem, nem pode ser o seu espaço principal de convivência. Com efeito, toda criança tem o direito a uma convivência familiar e comunitária. Excepcionalmente, e não sem polêmicas, o Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) já chegou a utilizar o termo *criança de rua* para falar do menino ou menina que não tem um teto para morar.

A criança ou o adolescente que se encontra na maior parte do seu tempo trabalhando na rua não deve ser estigmatizada como sendo *da rua*, mas deve ser reconhecida que a mesma está *em situação de rua*. Assim, por exemplo, o menino que está trabalhando no semáforo é um ser humano que, em busca de sobrevivência ou em face de outros motivos possíveis, foi levado às ruas e que, por isso, encontra-se em situação de rua, mas nada autoriza dizer que a rua seja referenciada para a estigmatização da pessoa a partir do território que essa transita, visto que a rua não é nem deve ser o lugar principal ou único reconhecido à criança e ao adolescente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ter uma linguagem própria da proteção integral e usá-la para o anúncio e a denúncia significa transformar a proteção integral numa diretriz ordenadora do discurso. Nesse sentido, reivindicar a posse e a propriedade de uma linguagem, que lhe pertence e é mais compatível com o conteúdo que consubstancia o princípio da proteção integral, é uma forma de reivindicar o reconhecimento de uma interação por meio de convenções que se estabeleçam como o contradiscurso em relação a ordem a ser superada.

Não é banal a distinção entre *menor*, *criança* e *adolescente*. Essa diferenciação retira implicações da autonomia política advinda da construção do processo que relaciona a linguagem e o discurso. A linguagem expressa não apenas o conhecimento sobre o mundo, mas a forma como se conhece e pode-se conhecê-lo.

A linguagem, enquanto instrumento que consubstancia o discurso, traz na forma a marca da substancialidade do ser. Esse *imprinting*³ manifesta-se ora de forma subjacente ou implícita e ora de forma explícita. Sob esse aspecto, a linguagem – para além do debate sobre o que circula de modo consciente ou inconsciente entre os falantes – reflete a imagem que os falantes buscam transmitir e reproduzi-la com implicações nas práticas e valores sociais. O

³ *Imprinting* é um termo da semiótica, o qual não possui tradução direta para a língua portuguesa. Acerca dos sentidos da nomenclatura, ver: MORIN, Edgar. **O método 4: as ideias**. 5 ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2011.

discurso inclusivo, que se levanta na convivialidade social na tentativa de superação do discurso segregador, influencia na tarefa político-pedagógica de desenraizar a velha visão de mundo, proporcionando ou tentando proporcionar um lugar de inclusão e de sustentabilidade a novas práticas, novos valores, novos vocábulos, desde que traduzam a novidade histórica da proteção integral, sem prejuízo de uma ressignificação de elementos passíveis de serem desconectados ou despojados da linguagem da autoridade da doutrina da situação irregular.

Daí, este autor apresentar aqui, na abordagem de tema tão caro aos direitos da criança e do adolescente, a proposta de radicalização e valorização da linguagem transformadora, sugerindo que doravante sejam utilizados prioritariamente vocábulos, sempre que possível enfatizando a situação de gênero, como nos exemplos adiante apresentados:

- Crianças e adolescentes;
- Meninos trabalhadores e meninas trabalhadoras;
- Trabalhadores ou trabalhadoras infantis;
- Trabalhadores ou trabalhadoras infanto-juvenis;
- Pessoas com idade abaixo da mínima legal, etc.;
- Jovens trabalhadores ou trabalhadoras de faixa etária inferior à legalmente permitida;
- Pessoas com idade abaixo da legalmente exigida para o trabalho, etc.

Enfim, é tarefa política dos defensores da proteção integral reconhecer a obsoletização da doutrina da situação irregular e os elementos nucleares desta, sobretudo a linguagem. Esse desafio de superação da linguagem que se pretende declarar ultrapassada, além de ser o próprio desafio de ultrapassar a doutrina que até chancelou essa linguagem, consiste na urgente construção de uma linguagem humanescente compatível com os fundamentos que consubstanciam o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Francisco Ferreira dos Santos. **Dicionário analógico da língua portuguesa: ideias afins**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 3ª ed. 4ª reimp. São Paulo: Contexto, 2020.

CONTRÓ, Mónica González. **¿Menores o niños, niñas y adolescentes?** Reflexiones em el contexto del debate em America Latina. Publicación Electrónica, núm. 5, 2011, Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, p. 36-48. Disponível em: <www.juridicas.unam.mx>. Acesso em: 01 fev. 2020.

FANON, Franz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24 ed. São Paulo: Loyola, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 49ª reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **A construção do pensamento e da linguagem**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

VILA-NOVA, Carolina Carvalho. Governo Bolsonaro desmonta ação de combate ao abuso de crianças. **Folha de São Paulo** [jornal diário]. São Paulo, caderno cotidiano, 24 ago. 2020, p. B-1.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

CONFRONTING THE CHILD LABOR AND DISCOURSE OF THE DOCTRINE OF THE IRREGULAR SITUATION: THE RELATIONSHIP BETWEEN THE POWER OF LANGUAGE AND THE LANGUAGE OF POWER

ABSTRACT

This article aims to discuss the importance of language as a political praxis to support the debate on the principle of full protection of children and adolescents and as a challenge for the construction of an emancipatory language capable of helping to overcome the doctrine of irregular situation. An ordering language of discourse, capable of substantiating the interaction between interlocutors, tends to enable the denaturalization of a language of the adultcentric tradition.

Keywords: Child labor. Language. Full protection principle.